



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 411/2.010

Autoriza Poder Executivo de CANITAR a firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - Ministério da Fazenda e dá outras providências.

ARCEU BATISTA, Prefeito do município de **CANITAR**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de CANITAR, firmar Acordo de Parcelamento com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - Ministério da Fazenda, relativo à dívida referente à Contribuição Social Patronal dos Agentes Políticos - Vereadores - período de abril/2005 a abril/2009, apurada através dos Autos de Infração DEBCAD nºs: 37.236.347-4; 37.236.344-0; 37.236.345-8; e, 37.236.337-7.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos, anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CANITAR, 17 de junho de 2.010.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 103,

fls. 18, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 17 / 06 / 2010.